Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.149

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Irati para o período de 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R$ 23.278,94 (vinte e três mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R$ 9.416,20 (nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R$ 9.416,20 (nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas e ao 13º subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 4º - Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º - Os subsídios de que trata este Lei, poderão ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de julho de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.149

LEI Nº 5.149

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Irati para o período de 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R$ 23.278,94 (vinte e três mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R$ 9.416,20 (nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2025, em R$ 9.416,20 (nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).
§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.
§ 2º - Os ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas e ao 13º subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 4º - Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º - Os subsídios de que trata este Lei, poderão ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de julho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:A9C4731A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2024. Edição 3069
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/